

## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre a organização e funcionamento da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”), nos termos de seu Estatuto Social, contemplando a descrição de sua estrutura orgânica, bem como a atribuição dos empregos em comissão.

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DA CET**

Art. 2º A CET tem por objetivo:

I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

III - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas.

#### **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 3º A Administração Superior da CET será exercida pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Assembleia Geral: órgão superior da CET, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da CET.

II. Conselho de Administração: órgão colegiado com atribuições deliberativas e normativas, assessorado por um Comitê de Auditoria Estatutário, na forma da lei e do Estatuto Social.

III. Diretoria: órgão colegiado de administração executiva e autônomo dentro de suas competências e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo único. A administração superior conta ainda com o apoio do Conselho Fiscal, órgão independente da administração, de caráter permanente, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a CET apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho de Administração;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Diretoria de Operações;
- V. Diretoria de Representação;
- VI. Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- VII. Diretoria-Adjunta de Sinalização e Tecnologia.

Art. 5º A estrutura organizacional da CET está representada no organograma constante do Anexo I.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

### Seção 1

#### Do Conselho de Administração

Art. 6º As competências do Conselho de Administração estão estabelecidas no Estatuto Social da CET.

Art. 7º O Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria estão vinculados ao Conselho de Administração.

### Seção 2

#### Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da CET tem suas competências estabelecidas no Estatuto Social, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;

- II. Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. Diretoria de Operações;
- IV. Diretoria de Representação;
- V. Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- VI. Diretoria-Adjunta de Sinalização e Tecnologia.

### Seção 3

#### Da Presidência

Art. 9º Além das competências estatutárias específicas, a Presidência tem a atribuição de coordenar, dirigir e supervisionar as atividades das Diretorias, bem como das demais unidades diretamente a ela subordinadas.

### Seção 4

#### Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 10. A Diretoria Administrativo-Financeira tem a atribuição de dirigir as atividades administrativas de suporte aos órgãos de funcionamento da CET, abrangendo as áreas de recursos administrativos em geral, suprimentos, financeira, orçamento e contabilidade, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de competência.

### Seção 5

#### Da Diretoria de Operações

Art. 11. A Diretoria de Operações tem a atribuição de dirigir as atividades de engenharia de tráfego, operação e fiscalização de trânsito, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

### Seção 6

#### Da Diretoria de Representação

Art. 12. A Diretoria de Representação tem a atribuição de representar os empregados perante a Diretoria, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

## Seção 7

### Da Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos

Art. 13. A Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos tem a atribuição de dirigir as atividades de planejamento e projetos e estudos especiais de impacto no sistema viário, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

## Seção 8

### Da Diretoria-Adjunta de Sinalização e Tecnologia

Art. 14. A Diretoria-Adjunta de Sinalização e Tecnologia tem a atribuição de dirigir as atividades de sinalização de tráfego e tecnologia, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 15. As atribuições dos empregos em comissão da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET são as estabelecidas no presente Regimento.

## Seção 1

### Do Chefe Gabinete da Presidência

Art. 16. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

- I. responder pelo apoio, subsídios e definição de estratégias junto à Presidência e à Diretoria no que se refere a assuntos institucionais e de administração no âmbito da CET.

## Seção 2

### Do Ouvidor

Art. 17. Compete ao Ouvidor:

- I. atuar na conexão entre a sociedade e a CET, fortalecendo a democracia participativa nas instâncias administrativas da CET;
- II. viabilizar a participação da sociedade nas atividades da CET.

### Seção 3

#### Dos Superintendentes

Art. 18. Compete aos Superintendentes:

- I. responder pelo cumprimento de estratégias, diretrizes estabelecidas pela administração da CET, bem como pela implantação de políticas, programas e procedimentos, acompanhando as metas das gerências sob sua orientação.

### Seção 4

#### Dos Gerentes

Art. 19. Compete aos Gerentes:

- I. planejar e coordenar a execução das atividades de cunho gerencial, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

### Seção 5

#### Dos Supervisores de Departamento

Art. 20. Compete aos Supervisores de Departamento:

- I. coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, verificando se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, bem como oferecer suporte às atividades da Gerência.

### Seção 6

#### Dos Assessores de Diretoria I, II, III, IV, V e VI

Art. 21. Compete ao Assessor de Diretoria I:

- I. participar da definição das políticas e objetivos estratégicos, acompanhando a implementação dos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando à consecução dos objetivos da empresa;
- II. participar da elaboração do plano estratégico da CET;
- III. atuar junto à direção e corpo gerencial da CET;
- IV. participar da definição de políticas e diretrizes estratégicas.

Art. 22. Compete ao Assessor de Diretoria II:

- I. contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de sua área de lotação, visando o cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas pela Direção da CET;
- II. propor e avaliar soluções e alternativas para os problemas encontrados;
- III. coordenar processos de negociações voltados à implementação das estratégias da CET.

Art. 23. Compete ao Assessor de Diretoria III:

- I. participar de grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento de atividades referentes à implementação das estratégias em todas áreas da CET;
- II. acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e metas trabalho visando a consolidação de relatórios gerenciais, subsidiando o corpo diretivo na tomada de decisões.

Art. 24. Compete ao Assessor de Diretoria IV:

- I. participar de programas interfuncionais, voltados à implementação da elaboração e implementação dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento e implantação;
- II. desenvolver atividades voltadas ao levantamento e análise de informações gerenciais;
- III. efetuar o acompanhamento de atividades, programas e projetos estratégicos.

Art. 25. Compete ao Assessor de Diretoria V:

- I. identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos planos e projetos;
- II. manter contato com o corpo executivo e direção da CET, buscando soluções e identificando oportunidades de melhoria aos serviços prestados pela CET.

Art. 26. Compete ao Assessor de Diretoria VI:

- I. desenvolver atividades de assessoramento à sua área de atuação; subsidiar a tomada de decisões;
- II. contribuir para a obtenção dos resultados definidos pelas diretrizes estratégicas estabelecidas;

- III. compilar e organizar dados, preparar informações e relatórios técnicos, visando subsidiar o corpo executivo na tomada de decisões.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e será arquivado na sede da CET.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Dos Diretores-Adjuntos

Art. 28. Os Diretores-Adjuntos, sem responsabilidade estatutária, mas com atribuições de coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais de sua área de atuação, designados pelo Diretor-Presidente e a ele subordinados, terão mandato coincidente com os Diretores.

Art. 29. Caso ocorra a transformação das Diretorias-Adjuntas, previstas no art. 8º deste Regulamento, em Diretorias estatutárias, os empregos de Diretor-Adjunto criados por meio da Resolução de Diretoria 177-08 serão extintos.

#### **ELABORAÇÃO**

Diretoria da CET

Conselho de Administração da CET

#### **APROVAÇÃO**

Diretoria da CET, em 14 de junho de 2018

Conselho de Administração da CET em 26 de junho de 2018

#### **DIVULGAÇÃO**

Permanente